

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:Código do Enquadramento:Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%745-50

Amparo Legal:

Art. 218, I

Tipificação do Enquadramento:

Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, efetuada por medidor de velocidade, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias, quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento).

Gravidade: Média	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito:
Infrator:	Competência:		
Condutor	Órgão ou Entidade de Trânsito	Municipal e Rodoviário	NÃO
Pontuação:	Constatação da Infração:		
4	Possível sem abordagem.		
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo transitando em velocidade superior à máxima permitida em 20%, conforme regulamentação do Contran.	1. Veículo transitando em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%, enquadramento específico: 746-30, art. 218, II; 2. Veículo transitando em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%, enquadramento específico: 747-10, art. 218, III. 3. Quando utilizado medidor de velocidade do tipo fixo para os veículos elencados no inciso VII, do art. 29 do CTB, desde que caracterizados externamente por pintura ou plotagem.	1. Art. 61 do CTB: A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecido a suas características técnicas e as condições de trânsito. 2. O equipamento medidor de velocidade deverá atender os requisitos dos normativos vigentes. 3. CONTROLADOR - medidor de velocidade destinado a fiscalizar o limite máximo de velocidade da via ou de seu ponto específico, sinalizado por meio de placa R-19. 4. REDUTOR - medidor de velocidade, obrigatoriamente dotado de display, destinado a fiscalizar a redução pontual de velocidade estabelecida em relação à velocidade diretriz da via, por meio de sinalização com placa R-19, em trechos críticos e de vulnerabilidade dos usuários da via. 5. PORTÁTIL - medidor de velocidade com registro de imagem, podendo ser instalado em viatura caracterizada estacionada, em tripé, suporte fixo ou manual, usado ostensivamente como controlador em via ou em seu	

ponto específico, que apresente	
limite de velocidade igual ou	
_	
superior a 60 km/h, sinalizado	
ou não por placa R-19.	
6. Os medidores de velocidade	
do tipo portátil somente devem	
ser utilizados por autoridade de	
trânsito ou seu agente, no	
exercício regular de suas	
funções, devidamente	
uniformizados, em ações de	
fiscalização, não podendo haver	
obstrução da visibilidade, do	
equipamento e de seu	
operador, por placas, árvores,	
postes, passarelas, pontes,	
viadutos, marquises, ou	
qualquer outra forma que	
impeça a sua ostensividade.	

Informações Complementares:

1. A Resolução do Contran nº 798/2020 dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques.

INTERVALOS DE DISTÂNCIA DA SINALIZAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE VELOCIDADE (Res. nº 798/2020 – ANEXO IV)

Velocidade Regulamentada (km/h)	Intervalo de Distância (metros)		
	Via Urbana e Via Rural com característica urbana	Via Rural	
V ≥ 80	400 a 500	1000 a 2000	
V < 80	100 a 300	300 a 1000	